



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO Nº 01/2022 - DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UMA
PÁ CARREGADEIRA NOVA**

(Ref. Pregão Eletrônico 09/2021 – Processo Licitatório nº 45/2021)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Máquina Agrícola, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.724.304/0001-09, com sede na cidade de Passo Fundo, RS, na Avenida Antonio Marinho de Albuquerque, nº 965, CEP 99.043-600, Bairro Valinhos, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Juliano Biazus, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 812.833.500-68, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, uma PÁ CARREGADEIRA, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: - 01 (um) Pá carregadeira nova; - Ano e modelo 2021; - Equipada com motor diesel, turbo, com 6 cilindros; - Potência mínima de 125 hp; - Com nível de emissão de poluentes TIER III; - Conversor de torque hidráulico; - Transmissão com mínimo de 4 marchas a frente de mínimo de 2 marchas a ré; - Peso operacional de no mínimo 10.440 Kg; - Equipada com caçamba com no mínimo 1,7 m³; - Força de desagregação de no mínimo 95,6 KN; - Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; - Pneus bitola mínima de 17,5X25, 12 lonas; - Freios de serviço a disco nas 4 rodas; - Tração 4x4; - Direção Hidráulica com quadro articulado; - Chassi articulado a frente da cabina; - Ângulo mínimo de direção 38°; - Raio de giro externo de no mínimo 5.800 mm; - Sistema elétrico 24 V; - Cabina Rops/Fops com ar condicionado original de fábrica; - Demais itens obrigatórios à legislação nacional vigente quanto a segurança, iluminação e sinalização; - Catálogo de peças e manual de operação em língua portuguesa; - Garantia da máquina, por no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega técnica, sem limite de horas trabalhadas; - As duas primeiras revisões deverão ser gratuitas, tanto na mão de obra, deslocamento da equipe técnica, peças e óleos, e deverão ser realizadas na sede do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de entrega, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sesenta e cinco mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados a Proposta nº 003466/2020 – Patrulha Mecanizada - Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 901133/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.**

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a realizar as duas primeiras revisões com sua equipe técnica, conforme constada no cronograma de manutenção, gratuitamente, incluindo mão de obra, peças e demais componentes necessários, mesmo que a segunda revisão ultrapasse o limite de tempo da garantia.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto ou realização da segunda revisão gratuita, o qual vier por último.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarás em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

- inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(a) Dionei Gallina, devidamente designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0901 20 601 0017 1061 44905240000000 - 1506

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho, RS, 07 de janeiro de 2022.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

AZUS INDUSTRIA E COMERCIO
DE MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
